

INFORMATIVO DE ACESSIBILIDADE

PASSEIO CIRCUNDANTE A CANTEIRO DE OBRAS

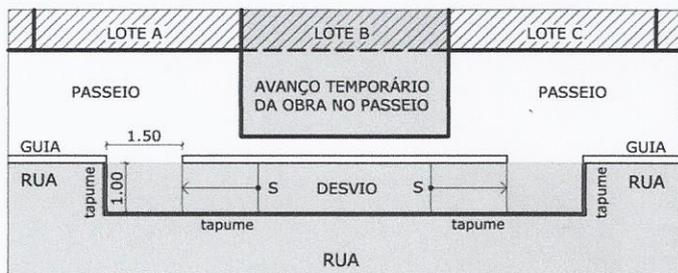


Figura 01 – Desvio de circulação de pedestres em decorrência de avanços de obras na calçada – planta.

Os elementos do canteiro de obra não podem impedir ou prejudicar a circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As obras que interferirem no passeio devem preservar uma largura mínima de 1.20m livre de obstáculos para a circulação de pedestres, caso contrário, deve ser feito, com autorização do Detran, o desvio da circulação de pedestres para a rua com largura mínima de 1.00m e rampa provisória com inclinação máxima de 10%. (Figura 1) COE*, Art. 78 e Art. 121-B, NBR 9050 – Item 6.10.7.

Quando os serviços da obra se desenvolverem à altura superior a 3,00m do nível da calçada e acarretarem situações de risco a terceiros, a calçada e/ou desvio deverá ter cobertura de proteção para pedestres com altura livre de 2,50m. (Figura 2) Decreto 19915/98, Art. 65.



Figura 02 – Desvio de circulação de pedestres em decorrência de avanços de obras na calçada – corte esquemático.

PASSEIO CIRCUNDANTE A EDIFICAÇÕES

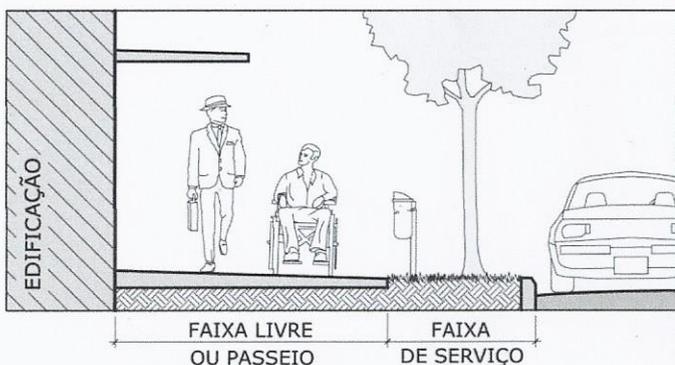


Figura 03 – Calçada com passeio e faixa de serviço.

O passeio é parte da calçada livre de barreiras e destinada exclusivamente ao pedestre. (Figura 03) Código de Trânsito – Lei 9.503/1997- Anexo I

Os passeios devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante em qualquer condição, com revestimento que não provoque trepidação em dispositivos com rodas. COE*, Art. 78, NBR 9050-Item 6.1.1.

A inclinação transversal da superfície do passeio deve ser de no máximo 3% (três por cento). (Figura 04) Decreto 19.915/98 Art. 137-III.



Figura 04 – Inclinação transversal

A inclinação longitudinal de passeios deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras e do meio-fio. COE*, Art. 78, NBR 9050 -Item 6.10.2.

Para vencer desníveis no sentido longitudinal, as rampas em calçadas, quando existentes, devem ter inclinação máxima de 8,33%. COE* Art. 78, NBR 9050-Item 6.10.2.

* COE-DF - Código de Edificações do Distrito Federal

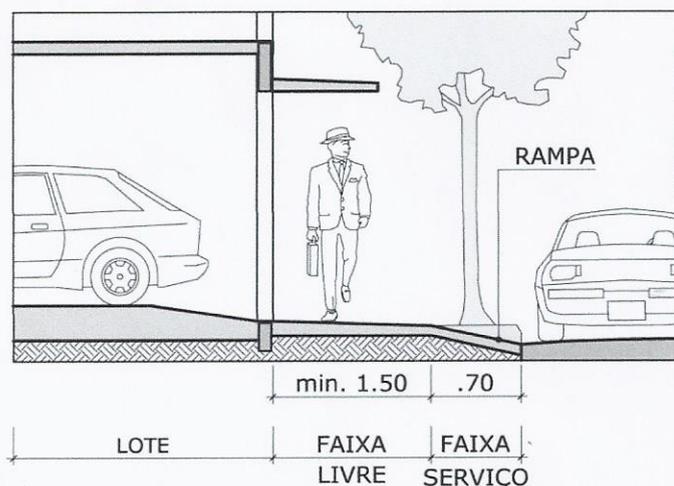


Figura 05 – Acesso de veículos em calçadas com faixa de serviço.

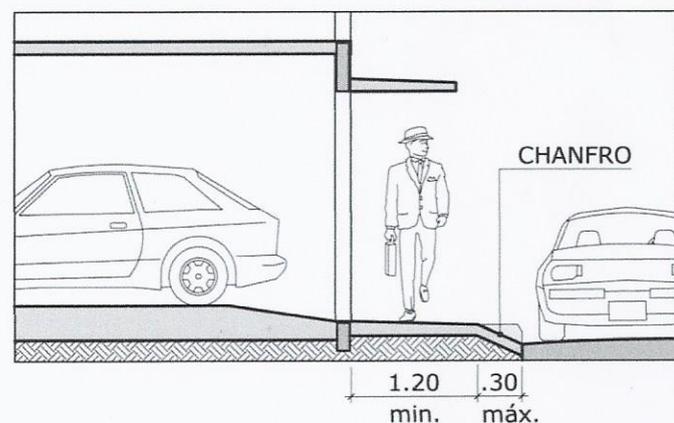


Figura 06 – Acesso de veículos em calçadas sem faixa de serviço.

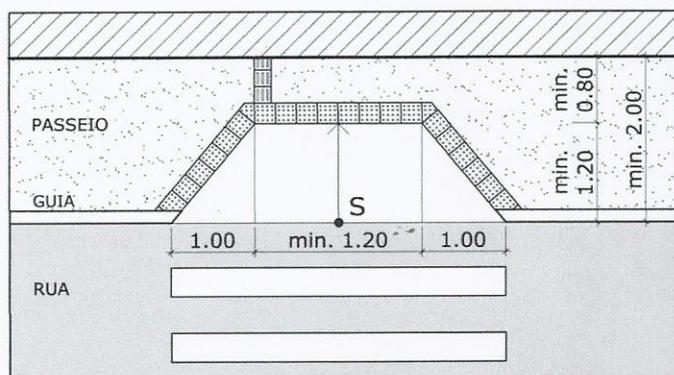


Figura 07 – Rebaixamento de meio-fio para calçadas com largura igual ou superior a 2,00 metros

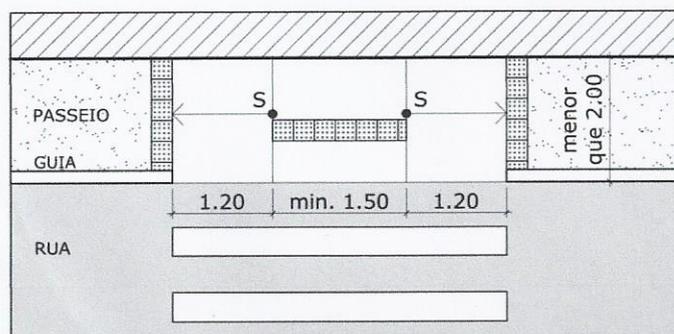


Figura 08 – Rebaixamento de meio-fio para calçadas com largura inferior a 2,00 metros

O acesso de veículos ao lote não deve interferir no passeio. *COE**, Art. 78, NBR 9050-Item 6.10.5.

As rampas de acesso a garagens privadas e seus patamares de acomodação devem estar localizadas no interior do lote ou projeção. (Figuras 05 e 06) *Decreto 26.048/05, Art. 51.*

Nos casos de rampas de acesso a garagens, localizadas fora dos limites do lote, deve ser garantida a livre circulação de pedestre. *Decreto 19.915/98, Art. 115.*

É proibido rampa para veículo no passeio ou faixa livre.

As entradas e saídas de estacionamentos e garagens de uso coletivo devem ter delimitação física, com previsão de passagem de pedestres e a devida sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares. *Resolução nº 38/CONTRAM/MI, de 21/05/1998.*

O rebaixamento de calçadas deve ocorrer em travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, sempre que houver concentração de pedestres, e em locais que ofereçam maior segurança. (Figuras 07 e 08). *COE**, Art. 78, NBR 9050 – Item 6.10.11, e *Decreto nº 26.048/05, ART 65-II.*

O mobiliário urbano não pode ser instalado no passeio, como: postes de iluminação, sinalização e similares, telefones, lixeiras, toldos, marquises, container, outros elementos como cerca, grade, propaganda e vegetação arbustiva. *COE**, Art. 78, NBR 9050-Item 6.10.5.

O piso tátil de alerta deve ser instalado junto a obstáculos suspensos, entre 0,60m e 2,10m de altura do piso acabado. Deve ser instalado também no início e término de rampas e escadas fixas, e junto a desníveis. *COE**, Art. 78 e Art. 131-B, NBR 9050 – Item 5.14.1.2

As faixas livres, ou passeios, devem ser completamente desobstruídos e isentos de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação. Toldos, luminosos. Vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10m. *COE**, Art. 78; *COE**, Art. 131-A, NBR 9050 – Item 6.10.4 e item 6.10.5.